



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 189/2.001 – PMO

Define as Metas da Prefeitura de Oiapoque, reorganiza a Administração Municipal e da outras Providências.

O Prefeito de Oiapoque:

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura de Oiapoque tem por Metas:

I – O exercício pleno dos direitos urbanos, mediante articulação integrada dos órgãos que compõem a Administração pública e Particulares, com o objetivo de promover o desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da população do Município, especialmente nos aspectos de saúde, educação, transporte, habitação e renda;

II – Ampliação de obras de Infra-Estrutura e dos serviços de limpeza da cidade.

III – O combate ao analfabetismo, apoio e ampliação das atividades educacionais e melhoria de qualidade do ensino;

IV – A melhoria da qualidade da prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares e o desenvolvimento dos programas especiais de saúde;

V – O apoio ao desenvolvimento cultural, ao desporto e ao lazer;

VI – A preservação do meio ambiente e o desenvolvimento do turismo no Município;

VII – A geração de empregos, através do incentivo a produção, de apoio à iniciativa privada e de obras públicas.

VIII – A proteção à infância, aos adolescentes, aos idosos e aos índios, mediante atividade de caráter social.

Art. 2º - Para a realização das metas do art. 1º, a Administração Pública Municipal, fica assim reorganizada:

I – Gabinete do Prefeito

II – Representação Externa

III – Sec. Municipal de Finanças

IV – Sec. Municipal de Administração e Planejamento

V – Sec. Municipal de Saúde

VI – Sec. Municipal de Infra-Estrutura

VII– Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social

VIII– Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

IX – Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 3º - É fixado em 07 (sete) o número de Secretarias Municipais e igual número de secretários titulares das respectivas secretarias.

Parágrafo Único - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Representante Externo, tem responsabilidades, prerrogativas e remuneração de secretários municipais.

Art. 4º - Para efeito da reorganização Administrativa objeto desta Lei, fica o chefe do poder executivo autorizado a:

I – Dotar as novas unidades administrativas dos cargos que forem necessários ao seu regular funcionamento;

II – Redistribuir os acervos patrimoniais e as dotações orçamentárias entre as secretarias de acordo com suas finalidades e necessidades.

Art. 5º - Atos do Prefeito Municipal, disporão sobre:

I – A Instituição de normas administrativas e técnicas, necessárias à execução das atividades desenvolvidas pela administração municipal;

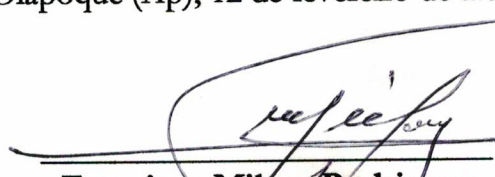
II – A definição de remuneração dos cargos comissionados e gratificados, de acordo com a Lei vigente no país.

Art. 6º - As despesas com execução desta lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento da Prefeitura de Oiapoque, para o presente exercício.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da datas de sua publicação.

Oiapoque (Ap), 12 de fevereiro de 2.001.



Francisco Milton Rodrigues
Prefeito de Oiapoque